

TC/013436/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos de Denúncia formulada pelo Conselho Gestor do Complexo CECI, recebida por meio da plataforma Fala.BR (Memorando Ouvidoria nº 119/2020), referente a suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI.

A Equipe de Fiscalização, após a análise das informações apresentadas pela Origem, concluiu pela procedência parcial de denúncia, destacando que: - item 2.1, improcedente quanto à falta de profissionais de psiquiatria no AE CECI, considerando que a fila de espera para a especialidade psiquiatria é pequena e imediatamente absorvida pelos profissionais contratados na unidade; e procedente quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das UBS; - item 2.2, improcedente quanto à retirada de profissionais do Programa Mais Médicos que atuam na especialidade clínica médica, pois foram substituídos; procedente quanto ao prejuízo assistencial causado pelo desfalque nas equipes de pneumologia e clínica médica, bem como quanto à ausência de gerente formalmente designada na unidade; - item 2.3, improcedente quanto à formalização dos processos de baixa dos bens inservíveis e procedente pelas pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação¹. Registrou, ainda, quanto ao subitem 2.1, que cabe à Origem proceder à adequação da TLP da unidade de saúde, de

¹

2.1. Do suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental da AE CECI

2.2. Do suposto desmonte da UBS CECI

2.3. Dos equipamentos do Complexo CECI

modo a refletir a efetiva demanda de profissionais de psiquiatria. E, no âmbito do subitem 2.2, registrou o término da vigência de proibição de realização de concursos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 173/20, cabendo à SMS a adoção das providências para reposição da equipe de profissionais da UBS CECI.

A AJCE endossou integralmente as conclusões da área auditora, se manifestando pela procedência parcial da Denúncia. No mesmo sentido se posicionou o douto Assessor desta SG.

Nessas condições, acompanho as manifestações precedentes e opino pelo conhecimento da Denúncia e, no mérito, por sua parcial procedência, nos termos das conclusões da área auditora.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

EL/RPAO